



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Diretoria de Contratos Assistenciais**

Termo de Contrato de Gestão - FHEMIG Três Corações - SES/SUBREG-SCP-DCA

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DE OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, VISANDO À MANUTENÇÃO DA CASA DE SAÚDE SANTA FÉ, UNIDADE ASSISTENCIAL QUE INTEGRA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG**, inscrita no **CNPJ nº 18.715.516/0001-88**, neste ato representado pela Subsecretária de Regulação em Saúde, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG: 11.183.967, CPF 076.499.336-44 com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Resolução SES/MG Nº 7.711, de 13 de setembro de 2021, alterada pela Resolução SES/MG Nº 7.772, de 13 de outubro de 2021**, doravante denominada **SES-MG** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Sra. SARAH MARIA ANDRADE GOMES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº **MG-11.748.992**, CPF **063.874.786-42**, com domicílio especial na **Av. Brasil, nº 225 Bairro Jardim América – Três Corações/MG**, com anuência da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/CASA DE SAÚDE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 19.843.929/0007-04, neste ato representada pela sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade **MG-13.252.128**, CPF 077.438.146-40, e por delegação de competência a Diretora Hospitalar, Dra. **CLAUDETE BERNARDO BASAGLIA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº **21.982.635**, expedida pela **SSP/SP** e CPF **102.454.018-90** celebram o presente Contrato de Gestão, considerando a [Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 de setembro de 2017](#), em seu Art. 24, inciso V, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto formalizar a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde de Três Corações e sua região e a respectiva forma de pagamento à FHEMIG - Fundação Hospitalar de Minas Gerais - dos serviços prestados pela unidade de saúde estadual Casa de Saúde Santa Fé na

rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por meio da prestação de serviços de saúde em caráter exclusivo de atendimento clínico, hospitalar e ambulatorial, cuidados prolongados e apoio diagnóstico e terapêutico de média complexidade aos usuários do SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde.

1.1.1. A formalização da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas mensais dos serviços ofertados, conforme Cláusula Quarta, e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Sétima, ambas deste CONTRATO.

1.1.2. É parte integrante deste CONTRATO o Anexo I, contendo o Documento Descritivo que detalha escopo, capacidade instalada e rol de procedimentos de média ofertados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O presente CONTRATO tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no âmbito municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) o encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para a Regulação Assistencial do SUS/MG;
- c) a gratuidade de TODAS as ações e serviços de saúde executados no âmbito deste Termo;
- d) a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente e, sempre que possível, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme disposto na Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Portaria GM/MS nº 2.001 de 3 de agosto de 2017, que altera a Portaria GM/MS nº 1.555; Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015 que aprovou as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG; e suas alterações;
- e) a utilização de hemocomponentes e hemoderivados em consonância com a Portaria MS/GM 1.737 de 19.08.2004;
- f) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- g) a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais com financiamentos específicos e não previstos no Documento Descritivo;

- h) o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo;
- i) os serviços devem manter a disposição do SUS 100% da sua capacidade instalada, de modo a propiciar o atendimento ao usuário do SUS, ressalvado as excepcionalidades previstas em lei;
- j) adoção dos procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 205 de 17 de fevereiro de 2016, que define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes. A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;
- k) a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;
- l) emissão da notificação compulsória imediata, realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

4.1. O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido nos anexos deste CONTRATO e deverão ser renovados após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

4.2. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitidos os novos Documentos Descritivos prevalecerão às condições pactuadas nos últimos Documentos Descritivos, até que novos sejam emitidos.

4.3. Ficam convalidados os valores de produção (ambulatorial e hospitalar) e linha de cuidado, observando as regras contratuais dispostas neste Contrato de Gestão, a partir da competência janeiro/2023 até a competência de início da vigência deste CONTRATO.

**Parágrafo único:** Os valores a serem convalidados das competências que ficaram descobertas de Contrato terão uma estimativa mensal de R\$ 214.318,44 onde será feito o levantamento de produção. Todo montante será atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização e registrado em Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA COOPERAÇÃO DAS PARTES**

Caberá aos parceiros cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Documento Descritivo, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais que regem este CONTRATO.

##### 5.1. **DA SMS/TRÊS CORAÇÕES:**

5.1.1. Exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde, de acordo com o perfil assistencial contratualizado e as demandas reguladas pela central macrorregional de regulação à saúde;

5.1.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços pactuados constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;

5.1.3. Encaminhar e receber os atendimentos hospitalares, através das Centrais de Regulação Estadual, Municipal e do sistema SUSFácilMG;

- 5.1.4. Processar, tempestivamente, toda a produção de serviços do prestador pela CSSFe no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, em substituição ou complementar a estes;
- 5.1.5. Enviar, até o 7º dia corrido da competência seguinte, a síntese hospitalar e ambulatorial para a unidade.
- 5.1.6. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada até o 7º dia corrido da competência seguinte para a unidade;
- 5.1.7. Analisar os relatórios elaborados pela FHEMIG, com as metas previstas no Documento Descritivo, comparando os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 5.1.8. Garantir os repasses dos recursos financeiros de sua competência necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal ou Estadual, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- 5.1.9. Acompanhar a execução do presente CONTRATO, avaliando a CONTRATADA por meio de Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- 5.1.10. Fazer, sempre que julgar oportuno, avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.
- 5.2. **COMPETE A CSSFe/FHEMIG**
- 5.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato assim como pela oferta do escopo apresentado no Documento Descritivo anexo;
- 5.2.2. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.
- 5.2.3. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 5.2.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização da SMS de Três Corações e da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 5.2.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.2.6. Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.2.7. Justificar à SMS - Três Corações/SUS, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 5.2.8. Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital e diretrizes municipais, estaduais e federais;

- 5.2.9. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.2.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.2.11. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.2.12. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 5.2.13. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 5.2.14. Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SMS/ TRÊS CORAÇÕES;
- 5.2.15. Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 5.2.16. Manter os programas de avaliação de qualidades hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 5.2.17. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;
- 5.2.18. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS;
- 5.2.19. Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos de média complexidade serão prestados por profissionais do Hospital, cujo quantitativo e carga horária constam no Documento Descritivo. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:
- I - o membro do seu Corpo Clínico;
  - II - o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;
  - III - o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- 5.2.19.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 5.2.20. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- 5.2.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

- 5.2.22. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento da Contratualização com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, dentro de 60 dias, nunca podendo ultrapassar o prazo de 180 dias sem resolutive, salvo haja anuência do gestor do SUS;
- 5.2.23. Disponibilizar todos os serviços constantes no Documento Descritivo à regulação das Centrais de Regulação Municipal e Macrorregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS - Três Corações;
- 5.2.24. Manter recursos humanos, estrutura e equipamentos necessários para cumprir o Documento Descritivo, seu escopo e metas quantitativas e qualitativas;
- 5.2.25. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 5.2.26. Adotar o Sistema Estadual de Regulação – SUSFácilMG para mediação de todas as internações e transferências realizadas no Hospital;
- 5.2.27. Garantir comunicação em tempo real de 100% das altas no Sistema Estadual de Regulação, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- 5.2.28. Fornecer todas as agendas ambulatoriais correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado;
- 5.2.29. Responder a Central Estadual de Regulação- SUSFácilMG, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema;
- 5.2.30. Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos, internações e altas, na Central Estadual de Regulação;
- 5.2.31. Estabelecer e implantar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos no hospital;
- 5.2.32. Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal conforme Documento Descritivo;
- 5.2.33. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.
- 5.2.34. Implantar mecanismos de gestão da clínica, visando à:
- a) Qualificação do cuidado;
  - b) Eficiência de leitos;
  - c) Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
  - d) Implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos, limitadas ao escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;
- 5.2.35. Realizar contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência, de acordo com as normativas municipais e escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;

- 5.2.36. Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde, limitadas ao escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;
- 5.2.37. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 5.2.38. Implantar e/ou implementar todas as ações previstas na Política de Segurança do Paciente e na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#) e suas alterações, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 5.2.39. Disponibilizar informações sobre as intervenções médicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações vigentes.
- 5.2.40. Compete a FHEMIG por meio da sua Administração Central:
- 5.2.40.1. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica para garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados de acordo com a missão desta unidade hospitalar para a execução plena desse contrato;
- 5.2.40.2. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigente;
- 5.2.40.3. Auxiliar juridicamente as demandas eminentes para o cumprimento deste termo de cooperação, conforme demandadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

### 5.3. **DA SMS - TRÊS CORAÇÕES E FHEMIG/ CASA DE SAÚDE SANTA FÉ**

- 5.3.1. Elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência para negociação entre as partes ou, em comum acordo das partes, quando houver necessidade de modificações no plano de trabalho;
- 5.3.2. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver aporte ou redução de recurso destinado a unidade com consequente ampliação ou redução de metas físicas, assim como quando houver variação das metas físicas e, consequentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários:
- 5.3.2.1. Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- 5.3.2.2. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.
- 5.3.3. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 5.3.4. Aprimorar a atenção à saúde;

5.3.5. Designar membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação [Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 setembro de 2017](#).

#### 5.4. **COMPETE A INTERVENIENTE (SES/MG)**

5.4.1. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como que reajustes previstos no contrato;

5.4.2. Liberar em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

5.4.3. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio das partes, inerente a cada caso;

5.4.4. Informar, tempestivamente, a vigência do contrato e respectivas alterações ao Ministério da Saúde para repasse do recurso nos respectivos Fundos de Saúde.

5.4.5. Adotar as medidas necessárias para viabilizar a efetiva operacionalização da programação financeira do presente termo junto ao Ministério da Saúde, de forma a assegurar a dedução dos recursos previstos do município de Três Corações com a devida transferência ao Fundo Estadual de Saúde.

5.4.6. Designar membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 setembro de 2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

6.1. Será de **60 (sessenta) meses** a vigência do presente CONTRATO para todos os efeitos legais, **a partir da data de assinatura**, respeitado o prazo para publicação prevista no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, convalidando-se todos os atos praticados entre as contratualizações. Em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.2. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O valor pré-fixado anual estimado para a execução deste Documento Descritivo totaliza **R\$ 2.522.962,08 (Dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, será repassado conforme discriminado abaixo:

7.1.1. O recurso referente à Deliberação CIB SUS nº 2.468 que trata do Incentivo à Linha de Cuidado ao Idoso, que corresponde a **R\$ 1.548.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil reais) por ano**, será repassado em parcelas fixas mensais de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)** via **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** à CONTRATADA.

7.1.2. O componente pré-fixado referente à produção que corresponde **R\$ 974.962,08 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** por ano será repassado em parcelas mensais de **R\$ 81.246,84 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** da seguinte forma:

7.1.2.1. Quarenta por cento (**40%**) do valor pré-fixado referente à produção, que remontam a **R\$ 32.498,74 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, serão repassados mensalmente, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** à CONTRATADA, vinculados ao percentual de cumprimento das metas qualitativas discriminados no Documento Descritivo.



7.1.2.2. Sessenta por cento (**60%**) do valor pré-fixado referente à produção, que remontam a **R\$ 48.748,10 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**, serão repassados mensalmente, via **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** à CONTATADA, vinculados ao percentual de cumprimento das metas quantitativas discriminados no Documento Descritivo.

7.1.3. O não cumprimento, pelo hospital, das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse, pelo gestor local, dos recursos financeiros do componente pré-fixado referente à produção.

a) Para as metas quantitativa e qualitativa serão avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores cheios. Os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, em função da avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, por não terem sido alcançados os indicadores mensais pactuados;

b) O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser atestado pela referida Comissão;

c) A aprovação do DOCUMENTO DESCRITIVO, não implicará em nenhuma previsão de crédito ao estabelecimento, que fará jus somente aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela SMS-Três Corações e efetivamente prestados;

d) Os valores serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou SMS-Três Corações, desde que haja disponibilidade financeira e respectivos cálculos, bem como a origem do recurso e autorização do reajuste.

7.1.4. Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.5. Os valores eventualmente pagos a maior serão deduzidos no pagamento dos meses subsequentes, em função da data posterior de aplicação da avaliação das metas e indicadores pactuados.

7.1.6. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas Documento Descritivo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização e validado pelo Gestor Municipal.

7.1.7. Os valores previstos no Documento Descritivo poderão ser alterados, de comum acordo entre a SMS-Três Corações e a FHEMIG/CSSFe, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde. No caso de necessidade de recursos adicionais, sendo estes recursos provenientes do bloco de média e alta complexidade, receita MAC do Município vinculada ao teto PPI Assistencial, a SMSA verificará a disponibilidade orçamentária e a viabilidade, de acordo com o estudo do impacto financeiro no fluxo de caixa do Fundo Municipal de Saúde de Três Corações.

7.1.8. Pagamento da parcela pré-fixada relativas à produção será realizado mensalmente, pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Corações, para FHEMIG, mediante apresentação do relatório de produção, validado pela Superintendência de Regulação em Saúde da SMS-Três Corações e pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, criada pelo Gestor Municipal e emissão relatório de produção emitido pelo sistema de Informação Ministerial e pela Comissão da prestação de serviço.

7.1.9. A SMS- Três Corações, por meio de celebração de Termo Aditivo, revisará os valores pagos por procedimentos, o teto financeiro contratado e o repasse de verbas de que trata este Termo e o Documento Descritivo, na medida em que o Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde revisar e transferir os valores dos procedimentos ou incentivos.

7.1.10. A SMS - Três Corações terá até o 5º dia útil de cada mês, para repassar para FHEMIG o pagamento da prestação de serviço, descrita neste CONTRATO mediante apuração da produção realizada da Comissão.

7.1.11. Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observado o teto pré-fixado e pós-fixado dos serviços pactuados, assim como a forma de repasse prevista nos Anexos Técnicos mediante solicitação de um recibo/ nota fiscal para FHEMIG com detalhamento da rubrica e competência a ser paga.

7.1.12. Os valores pré-fixados obedecerão aos estabelecidos no Documento Descritivo desse CONTRATO, bem como as legislações vigentes, tais como Portaria Ministerial, Decreto, Resolução e outras.

7.1.13. Os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes SIGTAP Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde — SUS e a Programação Pactuada e Integrada PPI e suas atualizações, tanto nos casos em regime de Internação quanto os classificados como ambulatoriais, serão nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A realização das despesas de metas qualitativas e dos valores de média complexidade dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Saúde de Três Corações, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica publicado no Diário Oficial da União para o Município de Três Corações.

8.2. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste instrumento ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

a) os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações-MG são provenientes de transferência mensais dos Governos Federal e Estadual conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

b) nos exercícios financeiros futuros, em caso de alterações nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo de apostila, observada a Cláusula Terceira.

8.3. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Termo serão realizados por uma Comissão Permanente de Acompanhamento, a ser composta pelas partes, que designarão, de forma paritária, 01(um) representante da CSSFe e 01 (um) suplente, 01 (um) representante da SMS- Três Corações e 01 (um suplente), 01 (um) representante da SES e 01 (um suplente) e 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde de Três Corações.

9.2. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento do escopo e metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, subsidiando o Gestor do SUS.

9.3. Essa Comissão reunir-se-á trimestralmente para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

9.4. A SMS-Três Corações, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento deste CONTRATO, procederá:

- a) análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela FHEMIG/CSSFe e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de cumprimento das metas, de forma permanente.
- c) realização, a qualquer tempo, de auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

9.5. A SMS- Três Corações informará à FHEMIG sobre a realização de auditorias na FHEMIG/CSSFe.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, nos valores globais mensais superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras:

a.1) Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

a.2) Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

b) revisão do Documento conforme Portaria 3410/13.

10.3. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

11.1. Para eventuais disfunções havidas na execução deste CONTRATO, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante na Cláusula Sétima poderá, mediante comunicação formal à FHEMIG/CSSFe, ser alterado pela SMS total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do presente CONTRATO, desde que não justificado e validado pelo gestor local;
- b) fornecimento pela FHEMIG/CSSFe de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SMS;
- c) ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar a avaliação, a supervisão ou as auditorias operacionais realizadas por órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- d) não alimentação dos sistemas oficiais de informação;
- e) por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste Termo; e
- f) se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

11.2. A CONTRATADA/EXECUTORA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos, a saber:

- a) quando da não execução do objeto do contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no contrato;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no termo de referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SES providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO em conformidade com o disposto em Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. Quaisquer das partes interessadas poderão denunciar o presente CONTRATO mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

13.2. Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causarem prejuízo à população, a critério da SMS poderá ser dilatado o prazo acima referido, para até 180 (cento e oitenta) dias.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A Casa de Saúde Santa Fé da Rede FHEMIG, deverá realizar mensalmente prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade para os Tricordianos, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	MENSAL	ANUAL
<b>1. Orçamento Pré-Fixado SMS- Três Corações/SES</b>		
Produção de Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 34.925,50	R\$ 419.106,00
Produção de Média Complexidade Hospitalar- (CLÍNICO E CRÔNICOS)	R\$ 46.321,34	R\$ 555.856,08

<b>2. Orçamento Pré-Fixado SES/MG:</b>		
Linha de cuidado ao idoso- Deliberação CIB SUS nº 2468 (22/03/2017)**	R\$ 129.000,00	R\$ 1.548.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 210.246,84</b>	<b>R\$ 2.522.962,08</b>

\*\*A linha de cuidado será remunerada como **Incentivo**, conforme previsto na deliberação nº 2468 de 2017.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

No decorrer da vigência desse CONTRATO, os casos omissos, as controvérsias entre a SMS e a FHEMIG/CSSFe relativas à interpretação ou à aplicação desse protocolo ou do Documento Descritivo, que a Comissão Permanente de Acompanhamento não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-las, pela negociação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações, Estado de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato, bem como de seus respectivos Aditivos, que vierem a ser celebrados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

TRÊS CORAÇÕES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Juliana Ávila Teixeira**  
**Secretaria Estadual de Saúde**

**José Roberto de Paiva Gomes**  
**Prefeito de Três Corações**

**Sarah Maria Andrade Gomes**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Renata Ferreira Leles Dias**  
**Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais**

**Claudete Bernardo Basaglia**  
**Diretora Hospitalar da Casa de Saúde Santa Fé**



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Bernardo Basaglia, Diretor (a)**, em 25/07/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 26/07/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Maria Andrade Gomes, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paiva Gomes, Prefeito Municipal**, em 15/08/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 18/08/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70038874** e o código CRC **9D33956D**.